

Autoriza o empréstimo para o
serviço de Construção de uma
Última Usina Hidro-Elétrica.

O povo do Município de Carmo do Paranaíba, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica a Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba autorizada a contratar empréstimo até a quantia de três milhões dezentos e quarenta e três mil cruzeiros (3.243.000,00) destinada ao Serviço de Construção de uma Usina Hidro-Elétrica para esta cidade.

Art. 2º) - A Prefeitura dará em garantia do empréstimo o imposto de indústrias e profissões, metade da quota federal do imposto sobre renda e a renda do respectivo serviço, dando, outrossim, em garantia a referida Usina, que constará, conforme projeto anexo de: -

- a) - duas Saragras em concreto ciclo-piso
- b) - tubulação de baixa pressão c/ 3.630 metros
- c) - tubulação forçada c/ 100 metros
- d) - casa de máquinas
- e) - dois conjuntos TURBINA-GERADOR de 230 c/v cada
- f) - linha de transmissão c/ 5.500 metros
- g) - outros pertences da mesma Usina

Parágrafo único - Os bens a que se refere este artigo passarão a ser alienáveis por força da presente Lei: -

Art. 3º) - O prazo do empréstimo é até 15 (quinze) anos e os juros até 11% (onze por cento) ao ano, vencendo-se as prestações e respectivos juros, semestralmente, em 30 (trinta) de abril e 30 (trinta) de outubro de cada ano.

Art. 4º) - Se a Prefeitura não efetuar o pagamento de amortização e juros na data do vencimento das prestações respectivas, ficará a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais autorizada a arrecadar automaticamente, por intermédio de sua agência local, a arrecadação do imposto de indústrias e profissões, metade da quota federal do imposto sobre a renda industrial do serviço, correndo as despesas para esse fim, inclusive percentagens, por conta da Prefeitura.

Art. 5º) - No caso de inadimplemento do ofício, por parte da Prefeitura, ficará vencida a dívida, independentemente de interposição judicial, podendo a credora promover a execução judicial, (dez por cento) sobre a dívida e a multa de 10%.

Parágrafo único - No caso de obstrução judicial da dívida a credora ou arrematante ficará subrogada nos direitos da Prefeitura a quem se a exploração do serviço, de acordo com a legislação vigente.

Art. 6º) - A Prefeitura poderá antecipar, em qualquer tempo, o pagamento das prestações de amortização e juros, ou da totalidade do empréstimo, desonhando os juros respectivos.

Art. 7º) - A execução dos obras será fiscalizada por engenheiro da Caixa Econômica.

Art. 8º) - Os orçamentos consignarão obrigatoriamente dotações necessárias às amortizações, de juros e capital, do empréstimo autorizado.

Parágrafo único - Fica aberto o crédito especial de três milhões dezentos e quarenta e três mil cruzeiros (3.243.000,00), para o cumprimento das despesas do serviço a que se refere o artigo primeiro desta Lei.

Art. 9º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comando, portanto a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

1951.
Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba,
Sede: Rua Quera
Secretaria
João Luiz de Carvalho,
Prefeito Municipal